

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII HOSPITAL DA CRIANÇA
CNPJ/MF N.º 04.066.582/0001-60

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 de abril de 2019, às 09:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Art. 32 do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Hospital da Criança (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENCAS: Presentes os cotistas que representam 4,72% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.

4. MESA: Presidente: Nilson Ildelfonso da Silva Junior; Secretário: Acacio Roboredo.

5. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; e

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(ii) aprovar a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, exclusivamente para fins de investimento da reserva de liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e de acordo com o regulamento do Fundo.

(iii) alterar a redação do artigo 19, parágrafo 2º do regulamento do fundo, de forma que passe a vigorar como parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 2º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do aluguel, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA.

§ 3º - Entende-se por resultado do FUNDO, o produto decorrente do recebimento dos aluguéis e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de renda fixa, deduzidos o valor da Reserva de Contingência a seguir definida e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das cotas.

§ 4º - Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), a saber:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos imóveis.
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos prédios.
- d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da(s) locação(ões).
- e) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação.
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
- g) Constituição de fundo de reserva. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

(iv) Alterar a redação do artigo 19, parágrafos 3º e 4º do regulamento do fundo, passando a ser parágrafos 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 5º - O valor da Reserva de Contingência será correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos dois o maior. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

§ 6º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

Após, a Administradora fez uma breve explicação das demonstrações financeiras do Fundo.

7. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (ii) por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, porém não atingidos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, aprovar a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, exclusivamente para fins de investimento da reserva de liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e de acordo com o regulamento do Fundo. A pauta restou prejudicada em razão do quorum.
- (iii) por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, porém não atingidos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, aprovar alterar a redação do artigo 19, parágrafo 2º do regulamento do fundo, de forma que passe a vigorar como parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 2º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do aluguel, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA.

§ 3º - Entende-se por resultado do FUNDO, o produto decorrente do recebimento dos aluguéis e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de renda fixa, deduzidos o valor da Reserva de Contingência a seguir definida e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das cotas.

§ 4º - Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência "). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), a saber:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos imóveis.*
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.*
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos prédios.*

d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da(s) locação(ções).

e) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação.

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

g) Constituição de fundo de reserva. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

A pauta restou prejudicada em razão do quorum.

- (iv) por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, porém não atingidos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, aprovar alterar a redação do artigo 19, parágrafos 3º e 4º do regulamento do fundo, passando a ser parágrafos 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 5º - O valor da Reserva de Contingência será correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos dois o maior. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

§ 6º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

A pauta restou prejudicada em razão do quorum.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Nilson Ildefonso da Silva Junior
Presidente

Acacio Roboredo
Secretário